

# Câmara Municipal Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul

### PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E BEM-ESTAR SOCIAL

**Matéria:** Projeto de Lei Legislativo nº 106, de 12 de setembro de 2025.

**Ementa:** Altera a redação do artigo 3º, atualiza o artigo 23, inciso I, II e III, revoga o art. 24 e o art. 25 da Lei Municipal Nº1.501, de 20 de dezembro de 2019, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Legislativo Municipal e institui o respectivo Quadro de Cargos e dá outras providências.

**Autoria:** Legislativo Municipal de Sertão Santana

**Relator(a) deste Parecer:** Nelson Ricardo Storck

#### I – Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma do Projeto de Lei nº 106, de 12 de setembro de 2025, que altera a redação do artigo 3º, atualiza o artigo 23, inciso I, II e III, revoga o art. 24 e o art. 25 da Lei Municipal Nº1.501, de 20 de dezembro de 2019, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Legislativo Municipal e institui o respectivo Quadro de Cargos e dá outras providências.

Após a leitura em sessão plenária, o projeto foi encaminhado à presente Comissão e distribuído a este relator para análise e emissão de parecer, em atendimento às normas regimentais.

#### II – Parecer

Restou encaminhado o Projeto de Lei em questão para a análise técnica do IGAM que expediu a Orientação Técnica IGAM nº 19.839/2025, o qual será adotado como embasamento ao presente parecer, nos seguintes termos:

O Projeto de Lei nº 106, de 2025, propõe a alteração do quadro de cargos efetivos e comissionados, atualizando padrões de vencimento e criando, entre outros, os cargos de Assistente de Informática e Auxiliar de Serviços Gerais.

Contudo, por se tratar de uma despesa que irá ultrapassar dois exercícios, é necessário apresentar o impacto orçamentário financeiro, conforme está posto no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 2000. Nesse sentido, o impacto está corretamente anexado, de modo que, este apresenta as exigências instituídas pela LRF, no que se refere a criação/aumento de despesa obrigatória de caráter continuado.

Ainda, é necessário possuir previsão específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 do município, visando atender o parágrafo primeiro do art. 169 da Constituição Federal.

**“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.**  
**Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**

# Câmara Municipal Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul

Como é possível visualizar na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025, Lei nº 1.690, de 2024, não há previsão específica para a criação dos referidos cargos, há apenas uma previsão genérica autorizando a criação de cargos. Nesse sentido, recomenda-se que o Poder Legislativo envie um pedido para o Poder Executivo alterar a LDO para incluir a previsão desses cargos.

Ademais, como haverá majoração no quadro de servidores, com isso poderá haver um impacto no RPPS do município, logo, é necessário apresentar um estudo atuarial que garantira o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, conforme exige o art. 69, da Portaria nº 1.467, de 2022. Nesse sentido, o estudo atuarial está corretamente anexado.

O projeto apresenta descrição detalhada das atribuições, requisitos de provimento, padrões de vencimento e condições de trabalho para cada cargo, atendendo ao princípio da publicidade e à necessidade de clareza na estrutura funcional.

Por fim, quanto a atualização do vencimento dos cargos efetivos, comissionados e FCs, está idêntica a proposta pelo Poder Executivo no Projeto de Lei nº 1.733, de 2025.

### III – Conclusão

Diante do exposto, considerando os fundamentos legais e constitucionais, opino pela conclusão de que o Projeto de Lei Legislativo nº 106, de 2025, está formalmente adequado quanto à iniciativa, descrição dos cargos, requisitos de provimento, além do impacto orçamentário financeiro e estudo atuarial anexados. Desse modo, sua viabilidade é confirmada, devendo apenas aguardar a tramitação do Projeto de Lei nº 1736/2025 que acrescenta as disposições específicas para as alterações previstas neste projeto e está pautado para ser votado na sessão desta data.

Sertão Santana, 23 de setembro de 2025.



Moacir Uhlein

Presidente da Comissão



Nelson Ricardo Storck

Vice-Presidente da Comissão

RELATOR



Lucas Naibert Gelinski

Membro da Comissão



Dennis Russuel Branco Naibert

Membro da Comissão

PUBLICADO

De: 25/09/2025

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!